



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0008150/2024-97

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 073/2024

Homologo na forma da Lei nº 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 26/08/2024.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro

Promotor de Justiça

Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0008150/2024-97-MP-AP.

Assunto : RECONHECIMENTO DE DIVIDA.

Fundamento : Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

Favorecido : A E F GOUVEIA LTDA - CNPJ 34.868.711/0001-02.

Objeto: Reconhecimento de dívida referentes as despesas referentes a prestação de serviços de Hospedagem das unidades do Ministério Público do Estado do Amapá, período anterior à celebração do Contrato nº 043/2024.

Valor Total: R\$ 1.552,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2548 – Governança e Gestão Estratégica – Realizar Atendimento Operacional Técnico Administrativo, Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, no valor apresentado, cujo objeto é o Reconhecimento de dívida referentes as despesas referentes a prestação de serviços de Hospedagem das unidades do Ministério Público do Estado do Amapá, período anterior à celebração do Contrato nº 043/2024. Entretanto, a Lei nº 14.133/2021 apontando o modo ordinário de constituição da despesa estatal, também elenca situações únicas em seu gênero, motivadoras de extraordinariedade da constituição de despesa aquela que decorre de fatos



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0008150/2024-97

imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Tais situações únicas em seu gênero estão expressamente citadas na alínea “d” do inciso II, do art. 124 da Lei 14.133/2021. Então, nos termos da Lei nº 14.133/2021 há de se verificar efeito de ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, então, aí sim, e somente aí, poderá o Estado proceder ao ato doutrinariamente chamado de “RECONHECIMENTO DE DÍVIDA”. A regularidade do preço que se pretende pagar mediante o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA decorre dos valores estabelecidos no recibo vinculado ao serviço prestado. Os fatos revelam que a apresentação da despesa, será processada por meios extraordinários, por circunstâncias alheias à vontade da Administração, afigurando-se, assim, caso fortuito (situação de inevitabilidade), ocorrência idônea a justificar a presente despesa, que embora não trilhando as vias ordinárias de constituição, encontra guarida para reconhecimento e pagamento em razão da situação única em seu gênero. Considerando que a licitação não é possível, encontrando amparo legal no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, caracterizando RECONHECIMENTO DE DIVIDA. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Portaria nº 505-2022/GAB-PGJ/MP-AP

Presidente da CEL/MP-AP





Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0008150/2024-97



Assinado eletronicamente por **MARCOS RAVEL MAGALHAES DE ABREU, GERENTE DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**, em 26/08/2024, às 13:25, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, SECRETÁRIO(A) GERAL** , em 26/08/2024, às 16:07, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

